



PROCESSO Nº 148/16

PROTOCOLO Nº 13.267.570-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 222/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado  
ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 58/16 – Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 18/07/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Silvio Tavares, localizado na Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, funciona, provisoriamente, na Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, na Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, município de Cambará.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5167/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 11/12/13 a 11/12/18.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 2002/09, de 19/06/09, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19/06/09 a 19/06/14. Foi adequado à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR,



PROCESSO Nº 148/16

pelo Parecer CEE/CEB nº 652/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

### 1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 181/09, de 02/06/09.

### Matriz Curricular (fl.522)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL "PROF. SÍLVIO TAVARES" - E.F.M.N eP.						
Município: CAMBARÁ						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: manhã/noite			Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100,00
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			2		80	66,67
3 ARTE		2			80	66,67
4 BIOLOGIA			3	2	200	166,67
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	66,67
6 CONTABILIDADE				2	80	66,67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	66,67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
10 FÍSICA			2	2	160	133,33
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133,33
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100,00
13 HISTÓRIA	2	2			160	133,33
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133,33
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA			3		120	100,00
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133,33
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300,00
18 MARKETING				2	80	66,67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300,00
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100,00
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	66,67
22 QUÍMICA	2	2			160	133,33
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		3			120	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333,33</b>

Obs: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

*Maria Angela Pegatte*  
MARIA ANGELA PEGATTE  
RES. 8012 DDE 8534 DE 19/01/2012  
RG 3.578.885-9  
DIRETORA



PROCESSO N° 148/16

### Avaliação Interna do Curso (fl. 513)

Ano Módulo	Série	Etapa	Matriculada					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes						
			2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015		
1º			33	43	35	26	25	1	2	6						1	5		5	7	6	13	2	1		25	23	27	20
2º				25	19	28	21			3								5	3		2		2				23	16	21
3º					22	15	19				1				1			5				1	1					20	13
4º						20	13																					20	

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 502)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 128/15, de 28/10/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa Fernandes, licenciada em História; Tereza C. M. de Souza, licenciada em Pedagogia; Maria F. Juvêncio, licenciada em Pedagogia; Patrícia Rodrigues, licenciada em Ciências; e como perita Letícia C.F. de Moraes, Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informou:

(...) A instituição de Ensino está ministrando suas aulas nas dependências da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, situada ao lado do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - EFMNP. Quanto ao espaço físico oferece rampa de acesso na entrada...

(...) Biblioteca: possui acervo bibliográfico específico do Curso... Neste espaço há 2 sanitários com instalações próprias para alunos com necessidades especiais.

(...) O Laboratório de Informática... dispõe de 33 computadores com acesso à Internet... Paraná Digital e Proinfo.

(...) Corpo docente com habilitação e qualificação específica...

(...) Não houve melhorias no Colégio... pois o mesmo se encontra em reforma, devido a um incêndio ocorrido em 11/02/15.

(...) possui brigadistas capacitados. Quanto ao laudo da Vigilância Sanitária, a direção esclarece que não possui protocolo de solicitação, pois, após o sinistro ocorrido no dia 11/02/2015, o colégio passou a funcionar, provisoriamente, em um prédio paralelo... na mesma rua: Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, Centro... onde funcionava a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt...

(...) Estava previsto pela Prefeitura Municipal de Cambará, mantenedora da instituição municipal, uma reforma no prédio, pois a mesma não possui o Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados, pois foram indicadas algumas adequações quanto a estrutura física do prédio.

(...) O prédio não está sendo utilizado em dualidade. Apenas o Colégio Estadual Silvio Tavares está utilizando o espaço... A Escola Municipal... está instalada em outro prédio... onde funciona a Secretaria Municipal de Educação.

(...) O prédio pertence ao Estado do Paraná, não há Termo de Cessão de Uso... (fl.372)



## PROCESSO N° 148/16

(...) O Colégio justifica o atraso... devido a falta de servidores no estabelecimento de ensino e o afastamento de funcionários para tratamento de saúde, provocou o acúmulo de atividades, resultando na falta de observação com relação ao prazo de solicitação da renovação do Reconhecimento do Curso...(fl.523)

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho, em 29/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 518).

### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 534)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 11/16, de 08/01/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 529)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 364/15, de 23/11/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, devido a um incêndio ocorrido em 11/02/15, funciona, provisoriamente, na Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, do município de Cambará. A referida escola possui infraestrutura básica para o funcionamento do curso, porém, necessita de adequações e, por este motivo, não possui Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino dispõe de recursos pedagógicos, recursos humanos habilitados e está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em relação a documentação escolar, o NRE de Jacarezinho informou que, apesar do incidente que afetou o Colégio, no início de 2015, a documentação dos alunos encontra-se regularizada e arquivada em lugar adequado e seguro, seguindo todos os preceitos legais necessários. (fl.537)



PROCESSO N° 148/16

Pela ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao estabelecido nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido a falta de pessoal administrativo e ao conseqüente acúmulo de tarefas.

Foi apensada, em 04/04/16, declaração informando sobre a documentação escolar da instituição de ensino e dos alunos (fl. 537).

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, a partir de 19/06/14 a 19/06/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a execução de medidas e providências para a reestruturação da instituição de ensino atingida pelo sinistro, o Laudo da Vigilância Sanitária e para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 148/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE